

GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nóbrega — Pq. Ibirapuera — PABX: 549-0055

DECRETO Nº 27.813, DE 12 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre a reorganização parcial da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a nova política educacional da Secretaria Municipal de Educação, que privilegia a autonomia das escolas, com a adoção da descentralização administrativa; CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar suas unidades regionais, com a criação de Núcleos de Ação Educativa, tendo em vista os Núcleos Regionais de Planejamento; CONSIDERANDO que a descentralização envolve obrigatoriamente a racionalização das atividades realizadas; CONSIDERANDO a necessidade de melhor utilizar e maximizar os recursos humanos e técnicos,

D E C R E T A:

Art. 1º - A Superintendência Municipal de Educação - SUPEME e o Departamento de Planejamento e Orientação - DEPLAN, órgãos da Secretaria Municipal de Educação, ficam transformados em Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa-CONAE.

Art. 2º - A Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa constitui-se de:

I - Diretoria de Orientação Técnica, subordinada diretamente à Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa - CONAE, composta de:

a) Divisão de Orientação Técnica de Educação de Multos;

b) Divisão de Orientação Técnica de Ensino de 1º e 2º Graus;

c) Divisão de Orientação Técnica de Educação Infantil e Alfabetização;

d) Centro de Multimeios;

II - Divisão de Prédios e Equipamentos, composta de:

a) Seção de Previsão de Materiais;

b) Seção de Controle de Manutenção;

III - Divisão de Recursos Humanos, composta de:

a) Seção de Controle de Pessoal, com:

1 - Setor de Movimentação de Pessoal;

2 - Setor de Cadastro, Atendimento e In-

formação;

3 - Serviço de Controle de Quadros;

b) Seção de Expediente, com Setor de Protocolo e Arquivo;

IV - Divisão Administrativa, composta de:

a) Seção de Expediente, com Setor de Protocolo e Arquivo;

b) Seção de Pessoal e Atividades Complementares, com:

1 - Setor de Pessoal;

2 - Setor de Datilografia;

3 - Setor de Serviços Auxiliares, com Serviço de Zeladoria;

c) Seção de Material e Cadastro, com Setor de Licitações;

d) Seção de Contabilidade, com:

1 - Setor de Patrimônio;

2 - Serviço de Previsão e Controle Orçamentário;

3 - Serviço de Fiscalização;

e) Seção de Compras, com Serviço de Almoxarifado.

Art. 3º - As Delegacias Regionais de Educação passam a denominar-se Núcleos de Ação Educativa - NAE, subordinando-se diretamente à Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa.

Art. 4º - A Divisão de Programas e Atividades Especiais, da Superintendência Municipal de Educação, passa a denominar-se Núcleo de Ação Cultural Integrada, subordinando-se à Diretoria de Orientação Técnica, da Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa, com a seguinte composição:

I - Setor de Educação Não Formal;

II - Setor de Educação Ambiental;

III - Setor de Atividades Artísticas, com Serviço de Manutenção e Reparos;

IV - Setor de Apoio às Instâncias de Democratização das Escolas.

Parágrafo Único - O Serviço de Apoio Didático, da Divisão de Orientação Técnica de 1º e 2º Graus, do Departamento de Planejamento e Orientação, passa a denominar-se Serviço de Manutenção e Reparos, subordinando-se ao Setor de Atividades Artísticas, integrando o Núcleo mencionado na "caput" deste artigo.

Art. 5º - A Assessoria Técnica do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação passa a denominar-se Assessoria Técnica e de Planejamento, composta de:

I - Núcleo de Planejamento Central;

II - Centro de Informática.

Art. 6º - A Seção Técnica de Coordenação Gráfica, da Divisão Administrativa do Departamento de Planejamento e Orientação, fica denominada Assessoria de Comunicação e Imprensa, subordinando-se ao Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, contando com um Serviço de Gráfica.

Art. 7º - A Seção de Divulgação, da Divisão de Planejamento do Departamento de Planejamento e Orientação, passa a denominar-se Centro de Multimeios, subordinado diretamente à Diretoria de Orientação Técnica da Coordenadoria ora criada.

Art. 8º - O Setor de Expediente, da Divisão de Planejamento do Departamento de Planejamento e Orientação, passa a denominar-se Setor de Compras, integrando a Divisão Administrativa do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, subordinando-se à Seção de Contabilidade.

Art. 9º - O Setor de Expediente, vinculado diretamente à Superintendência Municipal de Educação, passa a denominar-se Setor de Manutenção e Zeladoria, integrando a Divisão Administrativa do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, subordinando-se à Seção de Pessoal e Atividades Complementares.

Art. 10 - O cargo de Assistente Jurídico, Referência DA-11, pertencente ao Departamento de Planejamento e Orientação, fica transferido para a Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa - CONAE, ora criada.

Art. 11 - Fica transferido para a Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa - CONAE, um cargo de Assistente Técnico II, Referência DA-11, do Departamento de Planejamento e Orientação, ficando subordinado diretamente à Diretoria de Orientação Técnica.

Art. 12 - O Setor de Licitações, que integra o Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, passa a subordinar-se à Seção de Material e Cadastro, da Divisão Administrativa da Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa - CONAE.

Art. 13 - Os cargos e as funções gratificadas constantes da coluna "Situação Atual", do Anexo I das Tabelas A e B ficam transformados na conformidade do disposto na coluna "Situação Nova" do mesmo Anexo.

Art. 14 - Observado o disposto nos artigos 15 e 16, fica aprovada e implantada, com relação à Secretaria Municipal de Educação, a estrutura configurada no organograma constante do Anexo II, integrante deste decreto.

Art. 15 - Os cargos e funções gratificadas, destinados às unidades ora transformadas, em que não haja previsão de cargos ou funções gratificadas, compatíveis na sua forma de provimento e referência, na estrutura atual da Secretaria Municipal de Educação, serão criados por lei específica.

Art. 16 - Os cargos e funções gratificadas e as Seções, Setores e Serviços correspondentes, que constam da estrutura atual da Secretaria Municipal de Educação, mas não integram os Anexos I e II, referidos nos artigos 13 e 14, serão extintos por lei.

Parágrafo Único - Ficam mantidos, com a atual subordinação, os cargos, as funções gratificadas e as unidades correspondentes que não integram o organograma e as Tabelas A e B, anexos a este decreto.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Educação, mediante Portaria, fixará as atribuições e competências dos órgãos que integram sua nova estrutura.

Art. 18 - As Secretarias Municipais de Educação, Finanças, Planejamento e Administração promove-
rão as medidas complementares necessárias ao atendimento e efetivação do disposto neste decreto.

Art. 19 - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 20 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de junho de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

HÉLIO PEPEIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

FERMINO FECHIO FILHO, Secretário Municipal da Administração

PAULO REGIUS NEVES FREIRE, Secretário Municipal de Educação

PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANDRONI, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Planejamento

LUIZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de junho de 1989.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

horários estabelecidos por elas e divulgados às Unidades Escolares.

§ 1º - A organização das escolhas nas DREMs (NAEs) de verá garantir a seguinte ordem:

1. quanto ao Nível I e Educação Infantil;
- 1.1. professores substitutos eventuais inscritos
2. quanto ao Nível II e 2º Grau - por área de componentes curriculares e até o limite de 40 (quarenta) horas/aula semanais

- 2.1. professores em comissão excedentes
- 2.2. professores em comissão para suplementação da carga horária.

§ 2º - Ao professor que, no ato da inscrição na Unidade, optar pela escolha de classe/blocos de aula em DREM (NAE) diversa daquela de seu exercício, será garantido o direito de ser classificado juntamente com os demais inscritos na DREM de destino.

Art. 28 - Os professores em comissão que estiverem im possibilidades de comparecer à escolha poderão se valer da prerrogativa estabelecida no art. 10.

Art. 29 - Constatada a impossibilidade de aproveitamento de professor nomeado em comissão, caberá ao respectivo Delegado Regional de Educação, formular a competente proposta de exoneração, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de seu último dia de exercício.

Parágrafo Único - No decorrer do prazo acima estipulado a Delegacia Regional de Educação, onde o professor nomeado em comissão excedente estiver inscrito, deverá possibilitar-lhe escolha também por outras DREMs visando ao seu aproveitamento.

Art. 30 - As movimentações de pessoal procedidas pelas DREMs, bem como as de uma DREM para outra deverão ser comunicados à Divisão Administrativa de SUPEME, em impresso próprio.

Art. 31 - As classes de 1º Grau - Nível I e de Educação Infantil que vierem a vagar ou a ficar em disponibilidade durante o ano letivo, respeitando o estabelecido pelo art. 13, serão atribuídas pelo Diretor, aos professores substitutos eventuais, obedecida a escala geral, resultante da classificação procedida nos termos do art. 3º desta Portaria, observando os seguintes critérios:

1. as substituições de até 10 (dez) dias consecutivos, na mesma classe, não deslocarão o professor eventual de seu lugar na escala;
2. será deslocado para o último lugar da escala geral o professor substituto eventual que, estando classificado, desistir de sua oportunidade de reger classe, bem como aquele que desistir da regência de uma classe durante a substituição;

3. o professor substituto que assumir regência de classe, poderá retornar a regência da mesma classe, se, durante o ano letivo, faltar por:

- 3.1. licença médica para tratamento da própria saúde, concedida pelo Departamento Médico Municipal;
- 3.2. licenças gestante, gala, nojo, prêmio, juri e serviços obrigatórios por lei;
- 3.3. faltas abonadas e justificadas.

4. ressalvado o disposto nos itens anteriores, o professor substituto que assumir regência de classe permanecerá na mesma durante as ausências consecutivas do titular, decorrentes de impedimentos da mesma natureza ou de natureza distinta, a fim de ser preservada a continuidade do trabalho pedagógico.

Art. 32 - Ocorrendo, durante o ano, a reassunção de professor efetivo ou mesmo a chegada à Unidade de professor ingressante, que não detenha classe já atribuída anteriormente, o Diretor deverá:

1. facultar-lhe a escolha de um dos turnos em que houver classe vaga;
2. atribuir-lhe no turno escolhido, a classe vaga que estiver sendo regida pelo professor substituto que detinha na classificação da escala geral, o menor número de pontos.

Art. 33 - Os blocos de aula de Nível II e do 2º Grau que vierem a vagar ou ficar em disponibilidade durante o ano letivo, serão atribuídos pelo Diretor aos professores de Nível II e de 2º Grau, da própria Unidade do mesmo componente ou de componente curricular afim, desde que devidamente habilitado, respeitando o limite de 40 (quarenta) horas/aula semanais e a título de suplementação do bloco de aulas inicial.

Art. 34 - Não havendo na Unidade Escolar professor em condições de assumir a regência de classe ou de bloco de aula na forma do disposto nos artigos 30 e 32 desta Portaria, caberá à respectiva DREM adotar as providências cabíveis ao suprimento da necessidade da escola.

Art. 35 - Nas EMEDAS, em caráter excepcional será mantido o quadro atual de professores, com escolha de aulas e períodos na própria unidade escolar.

Art. 36 - Não poderão ser atribuídas aulas em suplementação tanto a nível de escola, quanto a nível de DREM, aos professores de 1º Grau - Nível II que se encontrarem em impedimento legal.

Art. 37 - Estarão impedidos de reger classe em regime de dobra de período nos termos do art. 30 da Lei 8209/75 e art. 2º do Dec. 16.902/80, bem como ministrar aulas excedentes ao padrão, os professores que se encontrarem nas condições discriminadas no art. 11 da presente Portaria.

Art. 38 - Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência Municipal de Educação, atendidos os interesses do ensino.

Art. 39 - Fica revogada a Portaria 9656 de 15-12-88.

Art. 40 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 9594 de 12-12-87, republicada em 20/1/87.

ANEXO I - CRONOGRAMA GERAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS PARA O ANO LETIVO DE 1.989.

CATEG. FUNC.	DIA	HORA	LOCAL	CARGOS	OBJETO DA ESCOLHA	FLUXO DOS REGISTROS:- DE CLASSES E AULAS REMANESCENTES; -DE INSCRITOS P/REDISTRIBUIÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO
EFETIVOS	1	8:00	ESCOLA	Profs.: Educ. Inf.; Planej. di; EMEDA; 1º Grau - Nível I e Nível II	Classes vagas (p/compôr cargo) e blocos de aulas (p/compôr cargo) que não compõem blocos	Fichas mod. Supeme 036 (1 via) por situação (redistribuição ou suplementação) e
		TARDE	DREM (NAE)	Profs. Excedentes de: EMEI, PLANEDI, 1º Grau Nível I e Nível II	Blocos disponíveis por impedimento dos titulares	relação mod. Supeme 009 e 012 (1 via) até as 16 horas para DREM (NAE) - ATENÇÃO
	3	8:00	SUPEME - Rua Diogo de Faria, 1247 V. Clementino	Profs. de Educ. Infantil e de PLANEDI	Classes vagas	Na relação de aulas diferenciar as que compõem cargos vagos das disponíveis.
			EMPSG "Prof. Der-ville Allegretti" R. Voluntários da Pátria, 777	Profs. de 1º Grau Nível II	Blocos de aulas (p/ compôr cargos)	
	9	8:00	SUPEME	Profs. de 1º Grau - Nível I e Profs. recém-nomeados de: Port., Mat. e Ciências	Classes vagas Blocos de aulas (p/ compôr cargo)	
	10	8:00	SUPEME Esc. Derv. Allegretti	Profs. 1º Grau - Nível II Português (e Inglês) Demais Disciplinas	Aulas disponíveis para suplementação (blocos ou frações)	
COMISSIONADOS	1	8:00	ESCOLA	Profs. 1º Grau - Nível II de Ed. Artística Profs. 2º Grau	Todas as aulas disponíveis de Ed. Artística Todas as aulas disponíveis de 2º Grau	Relação mod. Supeme 009 e 012, Fichas mod. Supeme 036 até 16 hs. p/ DREM
	13	8:00	ESCOLA	Profs. Subst. Comis. Niv. I Profs.: Ed. Inf., PLANEDI, 1º Grau Nível I e 1º e 2º Graus Nível II	Classes vagas ou disponíveis, remanescentes da fase SUPEME. Aulas disponíveis, remanescentes da fase SUPEME.	Relação mod. Supeme 009 e 012 (1 via) até 16 hs. para DREM
	14	8:00	DREM (NAE)	Profs.: Ed. Inf.; PLANEDI; 1º Grau Nível I e 1º e 2º Graus Nível II	Classes vagas ou disponíveis, remanescentes da fase Escola do dia 13. Aulas disponíveis, remanescentes da fase Escola do dia 13.	

COMUNICADO

Anexo a Portaria nº 547/89, de atribuição de aulas.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, C O M U N I C A que aos professores anistiados, beneficiados pelo Decreto 27.611 de 01.01.89, será computado tempo corrido para o fim de atribuição de aulas.